

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – BANRISUL

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2026 e 2027 – PPR 2026 e PPR 2027

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.962.232/0001-49, por seus representantes legais, neste ato representando as bases inorganizadas no Estado e os seus sindicatos filiados cujas assembleias lhes outorgaram poderes para tal; **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 92.831.650/0001-05; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE**, com sede na Rua Gal. Sampaio, 1040, 2º andar, Conj. 06, na cidade de Alegrete, CEP 97541-260, inscrito no CNPJ sob número 90.865.924/0001-43; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ**, com sede na Rua Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé, CEP 96402-000, CNPJ sob número 87.416.525/0001-90; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES**, com sede na rua Mal. Deodoro, 101 sala 401 e 402, na cidade de Bento Gonçalves, CEP 95700-000, CNPJ nº 87.849.097/0001-90; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL**, com sede na av. Andrade Neves, 1510 3º andar sala 32 e 33, na cidade de cachoeira do Sul, CEP 96500-021, CNPJ nº 87.775.292/0001-12; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1207, na cidade de Camaquã; CEP 96180-018, CNPJ nº 90.151.358/0001-08; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO**, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; CEP 99500-000, CNPJ nº 88.432.810/0001-68; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL**, com sede na Rua Borges de Medeiros, 676, na cidade de Caxias do Sul, CEP 95020-310, CNPJ nº 88.662.457/0001-02; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA**, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; CEP 98025-330, CNPJ nº 89.128.342/0001-03; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM**, com sede na Av. Maurício Cardoso, 190, 1º andar, sala 11, na cidade de Erechim, CEP 99700-000, CNPJ 89.434.658/0001/15; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN**, com sede na Rua do Comércio, 535, Sobreloja, na cidade de Frederico Westphalen, CEP 98400-000, CNPJ nº 92.403.989/0001-00; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ**, com sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro, 1245, 2º andar, na cidade de Guaporé; CEP 99200-000, CNPJ nº 92.895.028/0001-52; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA**, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina, CEP 98920-000, CNPJ 89.432.546/0001-25; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ**, com sede na Rua Sete de Setembro, 345, sala 21, na cidade de Ijuí; CEP 98700-000, CNPJ nº 89.651.533/0001-47; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO**, com sede na Rua Mário Cattói, 116, na cidade de Lajeado, CEP 95900-000, CNPJ nº 90.803.479/0001-97; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA**, com sede na Rua Flores da Cunha, 847, 2º andar, na cidade de Nova Prata, CEP 95320-000, CNPJ 94.722.709/0001-44; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO**, com sede na Av. João Antônio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo, CEP 93510-300, CNPJ nº 91.695.668/0001-56; **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE**, com sede na Rua Nelson Silveira de Souza, 1200, na cidade de Osório; CEP 95520-000, CNPJ nº 90.257.510/0001-31; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO**, com sede na Rua Gal. Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, CEP 99010-140, CNPJ 90.785.023/0001-41; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS**, com sede na Rua Anchieta, 1586, na cidade de Pelotas; CEP 96010-160, CNPJ nº 87.394.474/0001-43; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande, CEP 96200-380, CNPJ 94.874.005/0001-97; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO**, com sede na Rua General Osório, 875, sala 402, na cidade de Rio Pardo, CEP 96640-000, CNPJ 95.116.547/0001-63; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2337, Sala 11, na cidade de Rosário do Sul, CEP 97590-000, CNPJ 92.913.763/0001/41; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL**, com sede na Rua Sete de Setembro, 489, na cidade de Santa Cruz; CEP 96810-160, CNPJ nº 87.327.912/0001-50; **SINDICATO DOS**

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA, com sede na rua Dr. Bozzano, 1147, conj. 301, na cidade de Santa Maria, CEP 97015-002, CNPJ 95.624.748/0001-71; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento, CEP 97573-511, CNPJ 96.042.130/0001-66; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA**, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; CEP 98900-000, CNPJ nº 89.394.712/0001-46; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO**, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago, CEP 97700-000, CNPJ nº 92.455.807/0001-37; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO**, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo; CEP 98801-630, CNPJ nº 96.216.338/0001-54; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA**, com sede na Rua Gal. Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; CEP 97670-000, CNPJ nº 92.888.510/0001-65; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL**, com sede na Rua Gal. João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel, CEP 97300-000, CNPJ 87.585.501/0001-65; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO**, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo, CEP 93010-160, CNPJ 96.759.287/0001-07; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA**, com sede na Rua Bento Soeiro de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga, CEP 97800-000, CNPJ 89.701.031/0001-83; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE**, com sede a Rua Quintino Bocaiúva, 623 Caixa Postal 12, na cidade de Soledade; CEP 99300-000, CNPJ nº 92.409.887/0001-94; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA**, com sede a Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana, CEP 97500-000, CNPJ nº 92.463.801/0001-01; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA**, com sede a Rua Dr. Flores, 352 sala 13 – 2º andar Ed Frozzi, CEP 95200-000, CNPJ 90.544.743/0001-15; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VALE DO CAÍ**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 1514, salas 06 e 07, na cidade de Montenegro, 95780-000 CNPJ 92.123.025/0001-09; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VALE DO PARANHANA**, com sede na rua Guilherme Lahm, 1989, na cidade de Taquara, CNPJ nº 93.241.123/0001-03; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO**, inscrito no CNPJ nº 79.679.445/0001-08; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA**, inscrito no CNPJ nº 00.720.771.0001-53; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO**, inscrito no CNPJ nº 76.875.772/0001-39; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO**, inscrito no CNPJ nº 78.510.427/0001-27; **SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO**, inscrito no CNPJ nº 83.669.648/0001- 82; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO**, inscrito no CNPJ nº 84.591.098/0001-99; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO**, inscrito no CNPJ nº 82663949/0001-36; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 83.902.122/0001-09; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ nº 33.094.269/0001-33; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 61.651.675/0001-95; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 76.709.260/0001-00; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR**, inscrito no CNPJ nº 75.322.552/0001-15; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE**, inscrito no CNPJ nº 83.800.532/0001-30; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES**, inscrito no CNPJ nº 83.079.608/0001-80; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 86.448.115/0001-69; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA**, inscrito no CNPJ nº 02450129/0001-27; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ nº 76587955/0001-59; as entidades sindicais acima, à exceção do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, estão representadas neste ato por seus procuradores Raquel Gil de Oliveira, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade nº RG 8064697843 e inscrita no CPF sob número 740261600-25; Carlos Augusto Oliveira Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7005715508 e inscrito no CPF sob nº

227.464.980-49; Luiz Carlos dos Santos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7017893533 e inscrito no CPF sob nº 225.042.900-63 ou, ainda, Mauro Salles Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2014344762 e inscrito no CPF sob nº 417.317.600-78; e, do outro lado, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL**, CNPJ nº 92.702.067/0001-96, por sua representação legal e **BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO**, CNPJ nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que estipula as condições complementares às demais Normas Coletivas de Trabalho, tratando aqui especificamente de regras relacionadas com o Programa de Participação nos Resultados, e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, mantida para os demais fins a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA NORMATIVA

As partes estabelecem que este Acordo Coletivo de Trabalho tem abrangência para todos os empregados(as) do Banrisul lotados no Rio Grande do Sul, representados pela Fetrafi/RS por deliberação expressa das respectivas assembleias gerais, além daqueles entes sindicais especificamente identificados no preâmbulo da presente Norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERANDOS

Considerando que a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição da República, é regulada pela Lei nº 10.101/2000;

Considerando que a Lei nº 10.101/2000 dispõe em seu art. 2º: “A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

- I. comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;
- II. convenção ou acordo coletivo.”

Resolvem acordar a participação dos empregados nos resultados do BANRISUL para os anos de 2026 e 2027, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.832/2013, instituindo Programa de Participação nos Resultados, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

Este Acordo tem como objeto específico regular a participação dos empregados(as) nos resultados do BANRISUL, mediante o alinhamento entre o Banco e os empregados dos objetivos preestabelecidos individual e coletivamente, de forma a estimular a performance do trabalhador(a) e alavancar os resultados do Banco, possibilitando aos empregados(as) a participação nos resultados, tudo conforme estipulado neste instrumento.

Parágrafo único - Por meio deste Acordo ficam garantidos para todos os empregados(as), além da participação aqui prevista, o cumprimento de eventuais regras de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e no Acordo Coletivo de Trabalho do Banrisul, não havendo qualquer compensação

entre os pagamentos feitos segundo as regras destes 3 (três) instrumentos, sendo os valores registrados em rubricas separadas no holerite.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPÇÃO

Optam as partes pela participação dos empregados(as) nos resultados do BANRISUL, desde que atingido o fator condicionante (gatilho).

CLÁUSULA SEXTA – DO FATOR CONDICIONANTE/GATILHO

O fator condicionante/gatilho, condição básica que assegurará ou não a distribuição da participação prevista neste Acordo, é o Lucro Líquido Recorrente, sendo que o montante limite a ser distribuído no Programa corresponderá a faixa de lucratividade atingida pelo Banrisul em cada ano do Programa, conforme tabela a seguir:

Faixa	Resultado LL (R\$ Milhões)	Montante PPR
1	<600	Pagamento Linear R\$ 1.327,00
2	de 600,01 a 700	Pagamento Linear R\$ 2.000,00
3	de 700,01 a 800	R\$ 65 milhões
4	de 800,01 a 850	R\$ 75 milhões
5	de 850,01 a 900	R\$ 85 milhões
6	de 901,01 a 950	R\$ 90 milhões
7	de 950,001 a 1.000	R\$ 95 milhões
8	de 1.000,01 a 1.100	R\$ 100 milhões
9	de 1.100,01 a 1.200	R\$ 110 milhões
10	de 1.200,01 a 1.300	R\$ 120 milhões
11	de 1.300,01 a 1.400	R\$ 130 milhões
12	de 1.400,01 a 1.500	R\$ 140 milhões
13	Acima de 1.500,01	R\$150 milhões

Parágrafo primeiro - Entende-se por Lucro Líquido Recorrente, o resultado das operações relacionadas às atividades típicas do Banco, de cunho normal, excluídos efeitos de natureza eventual, divulgado como Lucro Líquido Ajustado nas Demonstrações Financeiras

Parágrafo Segundo - Será assegurado aos empregados o recebimento da faixa de maior valor se for inviável a estabilização do LLR-Lucro Líquido Recorrente e PPR-Programa de Participação de Resultados na mesma faixa de intervalo devido ao cálculo circular entre ambos.

DOS MONTANTES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – MONTANTE DE DISTRIBUIÇÃO GLOBAL

A partir do atingimento do Gatilho e conforme a faixa de lucratividade atingida pelo Banco são definidos os limites de distribuição do Programa:

- I. Nas duas primeiras faixas de atingimento de Lucro Líquido Recorrente será distribuído um valor linear a todos os empregados, proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

- II. Nas demais faixas será realizado o processamento do cálculo de atingimento de metas, conforme descrito no Anexo deste acordo. Caso o montante seja menor que o limite da faixa, será distribuído o valor calculado para cada empregado. Se o montante passar o limite, será aplicado um percentual de redução linear no cálculo de valor final de todos os empregados, exceto para aqueles que receberão o Valor Básico de Participação (em razão do não atingimento da meta mínima).

CLÁUSULA OITAVA – DOS INDICADORES E OBJETIVOS

Todas as Unidades e a Rede de Agências terão indicadores para mensuração de desempenho e do atingimento dos objetivos, alinhados à estratégia do Banco e baseados em resultado, produtividade, os quais estão previstos no Anexo a este instrumento, o qual faz parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O processamento do atingimento dos indicadores para cada empregado, conforme descrito no Anexo, ocorrerá somente se o Banco atingir Gatilho de Lucro Líquido Recorrente a partir da Faixa 3.

Parágrafo Segundo - O desempenho individual mínimo para fazer jus ao valor apurado de PPR é de 70% de atingimento.

CLÁUSULA NONA – DO CÁLCULO DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

O cálculo do valor da participação a ser distribuída corresponde ao Valor de Referência (Valor definido conforme tabela constante no Anexo), multiplicado pelo Target (Multiplicador do Valor de Referência, definido para cada Grupo de Funções), multiplicado pelo Régua de Atingimento da Meta (Resultados atingidos e Régua de Multiplicação).

$$\text{Valor da Participação} = \text{Valor de Referência} \times \text{Target} \times \text{Régua de Atingimento da Meta}$$

Parágrafo primeiro - Os empregados que não tiverem atingido a meta mínima individual, nos casos em que o Banco tenha atingido Gatilho do Lucro Líquido Recorrente a partir da faixa 3, receberão o Valor Básico de Participação de R\$ 1.327,00 (mil e trezentos e vinte e sete reais), de forma linear, proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, independentemente de qualquer outro critério, não se lhes aplicando a tabela constante da Cláusula Sexta – Do Fator Condicionante/Gatilho.

Parágrafo segundo - O Valor de Referência é composto por:

- a) Valor Básico: para todos os empregados, no valor fixo de R\$ 4.094,72 (quatro mil e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).
- b) Comissão Fixa / Gratificação de Função 6h / Emprego em Comissão / Gratificação da Cláusula 1ª CCT Aditiva: para os empregados que exercem empregos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas de 6 horas ou enquadrados na hipótese da Cláusula 7ª da CCT de Autorregulação Sindical Nacional do Setor Bancário (Relações Sindicais), conforme o nível de gratificação, comissão ou gratificação correspondente à Cláusula 1ª CCT Aditiva, excluídas quaisquer outras verbas, inclusive o Abono de Dedicação Integral (ADI), o Adicional Especial RP e a Remuneração Residual (RR);
- c) Gratificação de Operador de Negócios: para os Operadores de Negócios no valor de R\$ 1.245,51 (mil duzentos e quarenta e cinco reais com cinquenta e um centavos), correspondente a 1,5 vezes o valor de Gratificação de Operador de Negócios no Valor de R\$ 830,34 (oitocentos e trinta reais com trinta e quatro centavos);

Parágrafo terceiro - Para o Técnico Bancário e Especialista de Tecnologia da Informação nos Níveis de Carreira GF1 e GF2, o valor da Gratificação de Função 6h será multiplicado por 1,5 e 1,2, respectivamente, exclusivamente para o fim de composição do Valor de Referência. Assim, para composição do Valor de Referência, o valor da Gratificação de Função do Técnico Bancário e Especialista de Tecnologia da Informação no Nível de Carreira GF1 será de R\$ 2.140,02 (dois mil cento e quarenta reais com dois centavos); para o Técnico Bancário e Especialista de Tecnologia da Informação

no Nível de Carreira GF2, o valor da Gratificação de Função será de R\$ 2.396,82 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo quarto - Não será admitida, em qualquer hipótese, a ampliação das bases de composição do Valor de Referência.

Parágrafo quinto – O Valor de Referência estabelecido no parágrafo segundo da presente cláusula será reajustado de acordo com eventual critério estabelecido para o reajuste de salários da categoria, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para os anos de 2026 (PPR2026) e 2027 (PPR2027).

Parágrafo sexto - Havendo resultado positivo nos balancetes dos dois primeiros trimestres dos anos de 2026 e de 2027, o Banco antecipará aos empregados 50% do devido a título de Valor Básico de Participação, juntamente com eventuais antecipações de outros programas de Participação nos Lucros e Resultados que eventualmente venham a constar em Convenção ou Acordo Coletivos de Trabalho.

Parágrafo sétimo - o Valor Básico de Participação definido no parágrafo primeiro da presente cláusula será reajustado pelos mesmos índices eventualmente definidos em Convenção ou Acordo Coletivos de Trabalho, para os anos de 2026 (PPR2026) e 2027 (PPR2027).

CLÁUSULA DEZ – DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO – ELEGIBILIDADE

São elegíveis à participação no presente PPR todos os empregados que:

I - referente ao período de apuração de 1º/01/2026 a 31/12/2026 (PPR 2026), possuam contrato de trabalho vigente com o BANRISUL em 31/12/2026, tenham trabalhado durante o exercício de 2026, de modo proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, e sejam pertencentes à base territorial de representação das Entidades Sindicais Profissionais signatárias. Também serão elegíveis os empregados cedidos à Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, Banrisul S.A., Banrisul Corretora de Seguros S.A. e Banrisul Corretora de Valores, Mobiliários e Câmbio.

II - referente ao período de apuração de 1º/01/2027 a 31/12/2027 (PPR 2027), possuam contrato de trabalho vigente com o BANRISUL em 31/12/2027, tenham trabalhado durante o exercício de 2027 de modo proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, e sejam pertencentes à base territorial de representação das Entidades Sindicais Profissionais signatárias. Também serão elegíveis os empregados cedidos à Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, Banrisul S.A., Banrisul Corretora de Seguros S.A. e Banrisul Corretora de Valores, Mobiliários e Câmbio.

Parágrafo primeiro - O valor da participação a ser distribuído para os empregados dispensados sem justa causa, que tenham se aposentado ou se desligado por algum plano de desligamento incentivado ao longo do ano de 2026 (PPR 2026), ou do ano 2027 (PPR 2027), será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado nos mesmos, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, relativamente a cada um dos períodos de apuração da PPR.

Parágrafo segundo - Os empregados que se afastarem do trabalho durante os períodos de apuração por acidente do trabalho ou doença e empregadas(os) afastadas(os) em face da licença maternidade/paternidade/adoção e os dias de amamentação legalmente autorizados, alistamento militar, farão jus ao PPR de forma integral, sem dedução do período de afastamento.

Parágrafo terceiro - São excluídos da participação os empregados(as) dispensados com justa causa, exonerados a pedido, exonerados por acordo e exonerados por término de contrato ao longo dos anos de 2026 (PPR 2026) e 2027 (PPR 2027), empregados cedidos ao Governo do Estado, à Fundação Banrisul de Seguridade Social, à Cabergs, à Banrisul Armazéns Gerais, os cedidos sem remuneração, e os cedidos a empresas controladas, coligadas e à Fundação Banrisul de Seguridade Social, à Cabergs para mandatos diretivos.

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do empregado(a), os seus dependentes, devidamente constituídos pela Previdência Social, ou caso não exista dependência para fins econômicos, os dependentes legalmente constituídos através de processo de sucessão cível, terão direito ao pagamento do programa, de forma integral ou proporcional.

Parágrafo quinto - Os empregados(as) transferidos entre áreas internas do Banco, bem como os empregados promovidos durante o período de apuração, terão direito ao recebimento da participação de forma proporcional aos períodos trabalhados em cada uma das áreas, cargos e funções.

Parágrafo sexto - Para efeitos de cálculo de PPR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer mandato eletivo no Executivo ou Parlamento, suspensão (excetuando-se a suspensão do contrato de trabalho por motivo do artigo 9º da CF), folha suspensa, inquérito judicial para apuração de falta grave e faltas não abonadas e não autorizadas.

Parágrafo sétimo - Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos (sem justa causa ou por algum plano de desligamento incentivado) antes do término do período de apuração ou antes da data efetiva de pagamento prevista nesse instrumento, e tenham direito ao recebimento do PPR nos termos deste Acordo, terão o respectivo pagamento creditado na conta bancária cadastrada no sistema de Recursos Humanos do Banco, até final de março de 2027 (PPR 2026) ou até o final de março de 2028 (PPR 2027). Para os empregados desligados que não possuam tal cadastro ativo, o Banco se compromete a convocá-los através do e-mail informado pelo próprio empregado, a comparecer no Banco e/ou fornecer os dados para o efetivo pagamento. No mesmo prazo, deverão ser creditados os valores para os dependentes do empregado falecido.

Parágrafo oitavo - Assim que fornecidos os dados da conta bancária, o crédito referente ao valor de PPR devido ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente à data da sua comunicação.

Parágrafo nono - Caso não haja manifestação dos interessados após transcorrido o período de 6 (seis) meses a contar da data do pagamento do PPR aos empregados ativos, os valores serão depositados por meio de ação consignatória em nome do titular, sendo as despesas processuais abatidas do valor a ser depositado.

Parágrafo dez - Para os empregados enquadrados na Cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho de Autorregulação Sindical Nacional do Setor Bancário (Relações Sindicais), e considerando o atingimento pelo Banco de Lucro Líquido Recorrente a partir da faixa 3, será pago 100% do Target da Função, sem aplicação de Régua de Atingimento. Se o montante global da PPR passar o limite do montante global do gatilho, será aplicado um percentual de redução linear no cálculo de valor final de todos os empregados.

CLÁUSULA ONZE – INFORMAÇÕES

Todos os empregados terão acesso à íntegra deste Acordo, bem como acesso às informações relativas aos objetivos e aos resultados a ele relacionados, que sejam necessários à verificação de sua participação tal como aqui estabelecida, através dos meios internos de comunicação do Banco.

CLÁUSULA DOZE – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Os indicadores e metas, o valor de referência, a régua de atingimento da meta e os critérios específicos relativos a este Programa de Participação estão previstos no Anexo e são parte integrante deste instrumento, já referido na cláusula nona.

CLÁUSULA TREZE – DIVULGAÇÃO E APURAÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS

Todos os objetivos estipulados para o período de apuração serão divulgados antecipadamente e internamente pelo Banco a todos os seus empregados(as), bem como disponibilizadas em seus meios internos de comunicação.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO

O Banco pagará o valor da participação referente ao período de apuração de 1º/01/2026 a 31/12/2026 (PPR 2026) em uma única parcela até o dia de pagamento da folha de março de 2027, juntamente com outros programas similares¹, se instituídos, para os empregados elegíveis. Os valores referentes à participação serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação.

Parágrafo primeiro - Ajustam as partes que o pagamento de outros programas similares, tais como a PLR FENABAN e a PLR Adicional Banrisul, se renovados, relativos ao ano de 2026, será realizado juntamente com a parcela prevista no Programa de Participação nos Resultados negociado no presente Acordo Coletivo, até o processamento da folha de pagamento do mês de março de 2027, prevalecendo esta data em relação ao que for eventualmente negociado em Convenção Coletiva de Trabalho e em Acordo Coletivo de Trabalho específico do Banrisul, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - o valor da PPR referente ao período de apuração de 1º/01/2027 a 31/12/2027 (PPR 2027) será pago em uma única parcela até o dia de pagamento da folha de março de 2028, juntamente com outros programas similares², se instituídos, para os empregados elegíveis. Os valores referentes à participação serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação.

Parágrafo terceiro - Ajustam as partes que o pagamento de outros programas similares, tais como a PLR FENABAN e a PLR Adicional Banrisul, se renovados, será realizado juntamente com a parcela prevista no Programa de Participação nos Resultados negociado no presente Acordo Coletivo, até o processamento da folha de pagamento do mês de março de 2028, prevalecendo esta data em relação ao que for eventualmente negociado em Convenção Coletiva de Trabalho e em Acordo Coletivo de Trabalho específico do Banrisul, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - Caso o Banco apresente prejuízo nos períodos de apuração constantes no caput (PPR 2026) e no parágrafo segundo (PPR 2027) desta cláusula, nada será devido a título de participação nos resultados objeto deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINZE – DA NATUREZA NÃO REMUNERATÓRIA

Os valores pagos a título de participação nos resultados do BANRISUL não integram, não substituem e não complementam, em qualquer hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As Entidades Sindicais Profissionais e todos os participantes do Programa de Participação nos Resultados se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações recebidas em conexão com o Programa, especialmente em relação aos indicadores e respectivas metas, que são de natureza estratégica para o BANRISUL, por traduzir o desempenho e os resultados do Banco.

CLÁUSULA DEZESETE – DOS PRECEDENTES NÃO INVOCÁVEIS

Nos termos dispostos na Lei nº 10.101/2000, ao Programa de Participação nos Resultados não se aplica o princípio da habitualidade, razão pela qual todo e qualquer valor liberado sob esse título estará diretamente atrelado ao cumprimento dos objetivos aqui previstos. As partes reconhecem que os objetivos de desempenho e financeiros aqui negociados e estabelecidos são específicos ao Período de Apuração e, portanto, não serão automaticamente renovadas,

¹ Se forem renovados os programas atualmente previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria e no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) Banrisul.

² Se forem renovados os programas atualmente previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria e no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) Banrisul.

nem constituirão direito adquirido para negociações e possíveis acordos futuros, nem se constituirão em precedente invocável para a negociação de futuros acordos da forma de participação dos trabalhadores nos resultados do BANRISUL.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O ACORDO

As partes declaram, por fim, que o presente acordo é firmado, em todos os seus termos, com base na lei e nos princípios de mútuo respeito, transparência, honestidade e parceria na consecução dos objetivos ora propostos, sendo possível a denúncia deste acordo caso qualquer das partes venha a infringir quaisquer desses princípios.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo somente poderá ser revisto por meio de negociação entre as Partes, sendo vedada qualquer modificação unilateral de seu conteúdo.

Parágrafo único - Caso, por força de legislação superveniente, bem como por decisão da Justiça do Trabalho e, somente nessas situações, houver qualquer alteração nas regras do valor do pagamento ou das condições do PPR, as partes se reunirão para negociar e definir de que forma ocorrerá o pagamento aos empregados(as), sendo vedada qualquer modificação unilateral.

CLÁUSULA VINTE – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de divergência no cumprimento deste Acordo, as partes visando ao entendimento e à conciliação, comprometem-se, pela ordem, a negociar diretamente entre si, sendo vedada a alteração unilateral ou a judicialização do tema antes da instituição de negociação coletiva, podendo ser este acordo denunciado unilateralmente, mediante prévio aviso, na ocorrência de descumprimento dos termos da cláusula 67 da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Em caráter excepcional, os atuais empregados(as, e não apenas os ex-empregados, deverão buscar, previamente a qualquer demanda judicial, a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas que digam respeito à parcela prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio da Comissão de Conciliação Voluntária, regulamentada pelo disposto nas Cláusulas 40 e seguintes do Acordo Coletivo de Trabalho - Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, bem como a mecanismo idêntico ou similar eventualmente previsto em normas coletivas futuras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – TRANSAÇÃO PARA SOLUCIONAR LITÍGIOS ENVOLVENDO A EXTINÇÃO DAS REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS

O banco e o(s) sindicato(s) autor(es) da(s) ação(ões) relacionadas no Anexo II do presente Acordo Coletivo de Trabalho ratificam a plena validade e eficácia da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, do Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul de 2022 (regula o Programa de Participação nos Resultados), que extinguiu os Programas de Remunerações Variáveis (RV1, RV2, RV3, RV4 e RV5). As partes reiteram o reconhecimento de que a matéria envolve direito patrimonial disponível, podendo ser alvo de livre negociação e disposição por elas em sede de negociação coletiva.

Parágrafo primeiro - As partes acordam que, em relação aos sindicatos referidos no caput e anexo, nada têm a postular com relação: a) ao fim e em relação às parcelas derivadas dos Programas de Remunerações Variáveis (RV1, RV2, RV3, RV4 e RV5); b) nem mesmo sobre eventual incorporação definitiva de tais rubricas aos contratos de trabalho; c) ou eventual dano moral coletivo postulado em demandas discutindo os Programas de Remunerações Variáveis (RV1, RV2, RV3, RV4 e RV5).

Parágrafo segundo - O banco e o(s) sindicato(s) autor(es) da(s) ação(ões) listada(s) no Anexo II protocolarão nos autos a transação realizada neste acordo coletivo, segundo o modelo de petição do Anexo III, para o fim de extinção de tais processos com julgamento do mérito por força do presente acordo firmado entre as partes. Também enviares esforços para sua homologação judicial – inclusive, em audiências, despachos e sustentações orais, devendo ser esgotadas todas as instâncias recursais em caso de não homologação.

Parágrafo terceiros – Nos termos do aqui acordado pelas partes sob a forma de concessões recíprocas, o pagamento da parcela instituída por meio do presente Acordo Coletivo de Trabalho só será paga aos empregados da(s) base(s) sindical(is) autora(s) da(s) ação(ões) elencada(s) no Anexo II se houver o protocolo das petições conjuntas de acordo constantes do Anexo III nos termos previstos no parágrafo segundo da presente cláusula.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, nos termos da Lei nº 10.101/2000, consignando que através dele encontram-se cumpridas as exigências do citado dispositivo legal.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na SRTE, tendo as cópias extraídas do Sistema Mediador plena validade legal.

Porto Alegre, xx de novembro de 2025.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VALE DO CAÍ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VALE DO PARANHANA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO

SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE
CURITIBA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS 2024 E 2025
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
ANEXO I

DAS METAS, NÍVEIS E PESOS DOS INDICADORES DO MODELO DE DESEMPENHO

As metas são divulgadas através da Intranet do Banrisul e o desempenho individual mínimo para fazer jus ao valor apurado de PPR é de 70% (Régua de Desempenho).

PESOS DOS INDICADORES UNIDADES DA DIREÇÃO-GERAL

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Unidade
Superintendentes	50%	50%
Gerentes	50%	50%
Demais Empregados	50%	50%

¹ Corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

PESOS DOS INDICADORES DA BANRISUL CORRETORA DE VALORES

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Empresa
Gerentes	40%	60%
Demais Empregados	40%	60%

¹ Corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

PESOS DOS INDICADORES DA BANRISUL PAGAMENTOS, BANRISUL CONSÓRCIOS E DA BANRISUL CORRETORA DE SEGUROS

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Empresa
Superintendentes	40%	60%
Gerentes	40%	60%
Demais Empregados	40%	60%

¹ Corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

PESOS DOS INDICADORES DA AUDITORIA INTERNA, UNIDADE DE CONTROLES COMPLIANCE E INSPETORIA, UNIDADE DE RISCOS CORPORATIVOS, UNIDADE DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS E GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E AUDITORIA INTERNA

Considerando o exposto no art. 4º da Resolução nº 5.177 do Conselho Monetário Nacional³, a partir de 1º de janeiro de 2025, as áreas abrangidas no referido dispositivo (Unidade de Controles, Compliance e Inspeção, Unidade de Riscos Corporativos, Unidade de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Governança em Privacidade e a Auditoria Interna) terão tratamento específico na composição de suas metas conforme tabela a seguir:

³ Art. 4º A remuneração dos administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos, dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade e dos membros da equipe de auditoria interna deve ser: I - adequada para atrair profissionais qualificados e experientes; e II - determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse. Parágrafo único. As medidas do desempenho dos administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos, dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade e dos membros da equipe de auditoria interna devem ser baseadas na realização dos objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por eles controladas ou avaliadas.

Nível	Peso Indicadores	
	Banco	Unidade
Superintendentes	-	100%
Gerentes	-	100%
Demais Empregados	-	100%

PESOS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Nível	Peso Indicadores					
	Banco ¹	Sureg ²	Microrregião ²	Agência	Individual ²	Plataforma ²
Supervisor/Gerente Administrativo	20%	80%	-	-	-	-
Escriturário	20%	80%	-	-	-	-

¹ A esfera Banco corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

² Os indicadores dessas esferas correspondem ao Modelo de Desempenho Comercial.

PESOS DOS INDICADORES DA REDE DE AGÊNCIAS

Nível	Peso Indicadores					
	Banco ¹	Sureg ²	Microrregião ²	Agência ²	Individual ²	Plataforma ²
Superintendente Regional	20%	80%	-	-	-	-
Gerente Comercial	20%	30%	50%	-	-	-
Gerente-Geral/ Adjunto/ Supervisor/Gerente Administrativo	20%	30%	-	50%	-	-
ON/GN/GC/Gerente de Mercado/ Gerente de Relacionamento/ Gerente de Relacionamento de Agronegócios	20%	-	-	30%	50%	-
Gerente de Relacionamento de Agronegócios	20%	30%	-	-	50%	-
Gerente de Negócios Corporativo ³	20%	30%	-	-	50%	-
Gerente de Cobrança	20%	30%	50%			
Plataformistas, Escriturários e Demais Funções (Agências com Plataformas)	20%	-	-	30%	-	50%
Plataformistas, Escriturários e Demais Funções (Agências sem Plataformas)	20%	-	-	80%	-	-

¹ A esfera Banco corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

² Os indicadores dessas esferas correspondem ao Modelo de Desempenho Comercial.

³ A esfera Sureg dos GNCs será correspondente aos Indicadores de Performance da Unidade Comercial Corporativa.

DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

O cálculo do valor individual do PPR a ser distribuído, corresponde à multiplicação do Valor de Referência (Valor definido para cada Grupo de Funções), pelo Target (Multiplicador a partir do Atingimento da Meta) e pelo Régua de Atingimento da Meta (Resultados Atingidos e Régua de Multiplicação do Atingimento):

$$\text{Valor da Participação} = \text{Valor de Referência} \times \text{Target} \times \text{Régua de Atingimento da Meta}$$

DO VALOR DE REFERÊNCIA E TARGET

O Target é definido de acordo com os Grupos de Funções. O Valor de Referência de cada empregado é multiplicado pelo Target, correspondente a 100% (cem por cento) da meta.

Para efeitos deste Acordo Coletivo, o Valor de Referência e os Targets estão estipulados conforme tabela apresentada a seguir:

Grupo	Funções	Target (100% Meta)	Valor Referência 2026
Superintendente Regional	-Superintendente Regional	4,0000	R\$ 21.760,85
Superintendente Executivo	-Chefe de Auditoria	4,0000	R\$ 21.760,85
	-Ouvidor		
	-Secretário-Geral		
	-Superintendente Executivo		
Gerente Executivo	-Gerente Executivo	3,0000	R\$ 17.758,67
	-Secretário Adjunto		
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento B	-Gerente-Geral	3,0000	R\$ 17.758,67
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento C	-Gerente Adjunto	3,0000	R\$ 14.129,13
	-Gerente Comercial		
	-Gerente de Negócios Corporativos		
	-Gerente-Geral		
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento D	-Gerente Adjunto	3,0000	R\$ 11.648,42
	-Gerente Comercial		
	-Gerente de Negócios Corporativos		
	-Gerente-Geral		
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento E	-Gerente Adjunto	3,0000	R\$ 9.937,08
	-Gerente Comercial		
	-Gerente de Negócios Corporativos		
	-Gerente-Geral		
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento F	-Gerente Adjunto	3,0000	R\$ 8.664,20
	-Gerente Comercial		
	-Gerente de Negócios Corporativos		
	-Gerente-Geral		
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento G	-Gerente Adjunto	3,0000	R\$ 7.666,05
	-Gerente Comercial		
	-Gerente-Geral		
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento H	-Gerente Adjunto	3,0000	R\$ 6.346,81
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento F	-Gerente de Mercado - Em extinção	3,0000	R\$ 8.664,20
	-Gerente de Negócios - Em extinção		
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento G	-Gerente de Contas - Em extinção	3,0000	R\$ 7.666,05
	-Gerente de Mercado - Em extinção		
	-Gerente de Negócios - Em extinção		
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento H	-Gerente de Contas - Em extinção	3,0000	R\$ 6.346,81
	-Gerente de Mercado - Em extinção		
	-Gerente de Negócios - Em extinção		
	-Gerente de Relacionamento Agro - Em extinção		
Supervisor Nível de Comissionamento F	-Supervisor - Em extinção	2,0000	R\$ 8.664,20
Supervisor Nível de Comissionamento G	-Supervisor - Em extinção	2,0000	R\$ 7.666,05
Supervisor Nível de Comissionamento H	-Supervisor - Em extinção	2,0000	R\$ 6.346,81
Operador de Negócios	-Operador de Negócios - Em Extinção	3,0000	R\$ 5.340,23

Grupo	Funções	Target (100% Meta)	Valor Referência 2026
Funções Especializadas Nível de Comissionamento B	-Gerente de Câmbio	2,0000	R\$ 17.758,67
Funções Especializadas Nível de Comissionamento C	-Gerente de Câmbio -Gerente de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2,0000	R\$ 14.129,13
Funções Especializadas Nível de Comissionamento D	-Gerente de Câmbio -Gerente de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2,0000	R\$ 11.648,42
Funções Especializadas Nível de Comissionamento E	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2,0000	R\$ 9.937,08
Funções Especializadas Nível de Comissionamento F	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2,0000	R\$ 8.664,20
Funções Especializadas Nível de Comissionamento G	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Equipe de Cobrança	2,0000	R\$ 7.666,05
Funções Especializadas Nível de Comissionamento H	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Equipe de Cobrança	2,0000	R\$ 6.346,81
Funções Administrativas Nível de Comissionamento A	-Assessor Consultivo da Diretoria	1,0000	R\$ 21.760,85
Funções Administrativas Nível de Comissionamento C	-Assessor Jurídico -Auditor	1,0000	R\$ 14.129,13
Funções Administrativas Nível de Comissionamento D	-Assessor Jurídico -Auditor	1,0000	R\$ 11.648,42
Funções Administrativas Nível de Comissionamento E	-Assessor Jurídico -Auditor	1,0000	R\$ 9.937,08
Funções Administrativas Nível de Comissionamento F	-Assessor Jurídico -Auditor	1,0000	R\$ 8.664,20
Funções Administrativas Nível de Comissionamento G	-Assessor Jurídico -Auditor	1,0000	R\$ 7.666,05
Funções Administrativas Nível de Comissionamento H	-Assessor Jurídico -Auditor	1,0000	R\$ 6.346,81
Funções Administrativas Nível de Comissionamento C	-Analista - Em extinção	1,0000	R\$ 14.129,13
Funções Administrativas Nível de Comissionamento D	-Analista - Em extinção	1,0000	R\$ 11.648,42
Funções Administrativas Nível de Comissionamento E	-Analista - Em extinção -Técnico Serviço Manutenção - Em extinção	1,0000	R\$ 9.937,08
Funções Administrativas Nível de Comissionamento F	-Analista - Em extinção -Enfermeiro do Trabalho - Em extinção -Técnico Serviço Manutenção - Em extinção	1,0000	R\$ 8.664,20
Funções Administrativas Nível de Comissionamento G	-Analista - Em extinção -Assistente - Em extinção -Técnico Serviço Manutenção - Em extinção	1,0000	R\$ 7.666,05
Funções Administrativas Nível de Comissionamento H	-Analista - Em extinção -Assistente - Em extinção -Técnico Serviço Manutenção - Em extinção	1,0000	R\$ 6.346,81
Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 3	Gerente de Relacionamento	3,7720	R\$ 6.891,01
Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 2	Gerente de Relacionamento	3,7751	R\$ 6.092,07
Área Comercial Função Gratificada	Gerente de Relacionamento	3,4485	R\$ 5.521,40

Grupo	Funções	Target (100% Meta)		Valor Referência 2026
Nível de Carreira 1				
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 6	Técnico Bancário Especialista de Tecnologia da Informação	1,2183	R\$	11.598,00
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 5	Técnico Bancário Especialista de Tecnologia da Informação	1,2166	R\$	9.575,28
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 4	Técnico Bancário Especialista de Tecnologia da Informação	1,2408	R\$	8.009,11
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 3	Técnico Bancário Especialista de Tecnologia da Informação	1,2574	R\$	6.891,01
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 2	Técnico Bancário Especialista de Tecnologia da Informação	1,1810	R\$	6.491,54
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 1	Técnico Bancário Especialista de Tecnologia da Informação	1,0180	R\$	6.234,74
Gerente Administrativo Função Gratificada Nível de Carreira 3	Gerente Administrativo	2,5147	R\$	6.891,01
Gerente Administrativo Função Gratificada Nível de Carreira 2	Gerente Administrativo	2,5168	R\$	6.092,07
Gerente Administrativo Função Gratificada Nível de Carreira 1	Gerente Administrativo	2,2990	R\$	5.521,40
Empregos em Comissão	Assessor	1,0000	R\$	23.901,64
Sem Função	Empregados sem função comissionada/gratificado	1,5000	R\$	4.094,72

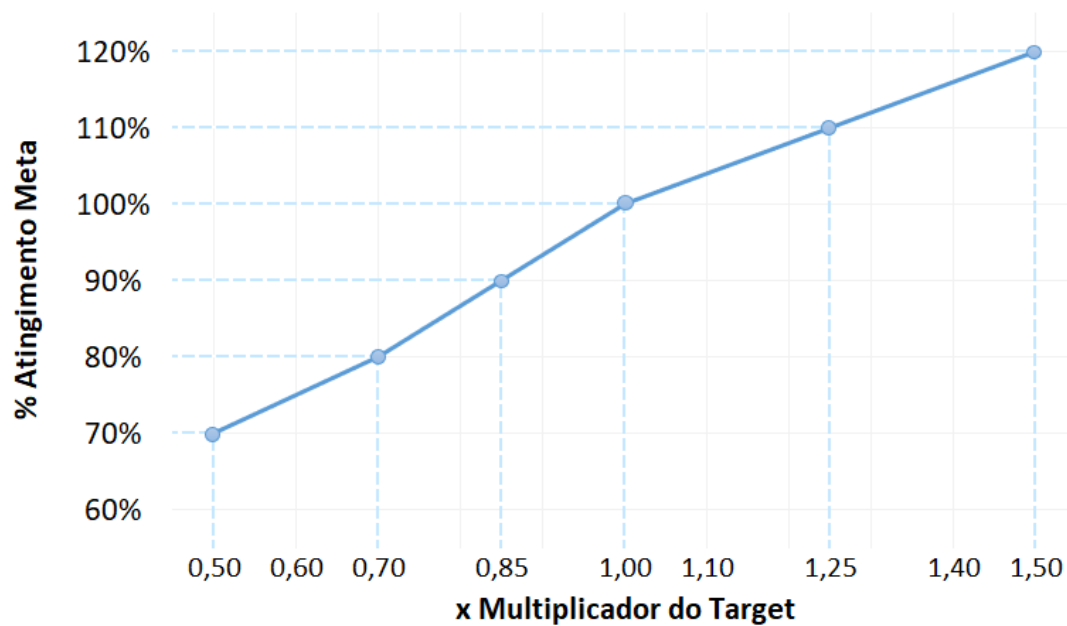
Em nenhuma hipótese serão ampliadas as bases de composição do Valor de Referência.

Para o PPR 2026 e 2027, o Valor de Referência será reajustado de acordo com o critério estabelecido para o reajuste de salários da categoria, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o respectivo ano.

DA RÉGUA DE ATINGIMENTO DA META

A Régua de Atingimento é o percentual de Targets a ser distribuído, variando conforme o alcance das metas pelo empregado.

A partir do gatilho da quarta faixa de atingimento de Lucro Líquido Recorrente pelo Banco e a partir do atingimento de 70% da meta, considerando o consolidado dos indicadores, inicia-se o pagamento da PPR. Nos intervalos desses parâmetros, o cálculo ocorre pela proporção da meta alcançada, e, ao extrapolar as metas, os valores também poderão aumentar, conforme detalhado nas tabelas a seguir:



Para os empregados enquadrados na Cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho - Relações Sindicais e considerando o atingimento pelo Banco de Lucro Líquido Recorrente a partir da faixa 3, será pago 100% do Target da Função, sem aplicação de Régua de Atingimento. Se o montante global da PPR passar o limite do montante global do gatilho, será aplicado um percentual de redução linear no cálculo de valor final de todos os empregados.

ANEXO II – AÇÃO(ÕES) ENVOLVENDO REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS EM QUE SERÃO PROTOCOLADAS AS PETIÇÕES CONJUNTAS COMUNICANDO ACORDO PARA ENCERRAR LITÍGIOS

#	NÚMERO PROCESSO	OBJETO	SINDICATO	BASE SINDICAL
1	0020492-39.2022.5.04.0702	SUPRESSAO/INCORPORACAO REMUNERACOES VARIAVEIS (ACT PPR)	SEEB SANTA MARIA E REGIAO	SANTA MARIA

ANEXO III – MODELO DE PETIÇÃO CONJUNTA COMUNICANDO ACORDO PARA ENCERRAR LITÍGIOS ENVOLVENDO A EXTINÇÃO DAS REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

Processo: ...

Autor: ...

Réu: ...

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL e o SINDICATO..., já qualificados nos autos do processo, informam que compuseram acordo.

No contexto das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho ora anexado, mediante concessões recíprocas e, devidamente aprovado pelas concernentes assembleias gerais, o autor e o réu acordaram a solução para o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

- a) As partes reconhecem a plena validade e produção de efeitos da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo do Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul específico para regular o Programa de Participação nos Resultados, firmado no ano de 2022, relativamente à extinção dos Programas de Remunerações Variáveis (RV1, RV2, RV3, RV4 e RV5), adiante transcrita:

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

(...)

Parágrafo segundo

Em feito transacional, as partes ajustam a extinção dos Programas de Remunerações Variáveis (RV1, RV2, RV3, RV4 e RV5) adotados pelo Banco, a partir da instituição da participação prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho. Sendo tal extinção realizada de modo bilateral e com aprovação das concernentes assembleias gerais, os trabalhadores que venham a ser beneficiados pelo presente instrumento normativo, reconhecem expressamente nada ter a postular em razão do fim da vantagem recebida até o momento (RV1, RV2, RV3, RV4 e RV5), nem mesmo sobre eventual incorporação de tais verbas aos contratos de trabalho. Fica assegurado, contudo, o direito aos reflexos dessas verbas, desde que postulados judicialmente em ações coletivas ajuizadas até 1º/12/2021 ou ainda com procedimento de negociações iniciadas até a data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, promovidas pelos Sindicatos que até agora não ajuizaram essas ações em busca dos reflexos das RVs, de conformidade com a cláusula 67 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada nacionalmente pelas Entidades Sindicais Profissionais e a Fenaban.

- b) Assim, resolvem as partes solucionar o presente litígio, declarando o sindicato autor/recorrente que, em razão da vontade externada pela categoria no ano de 2022 e reforçada quando das deliberações ocorridas para aprovação da norma coletiva ora anexada, não mais subsiste a intenção de reclamar sobre a incorporação de tais rubricas aos contratos de trabalho ou eventual dano moral coletivo postulado no bojo da presente demanda.
- c) Assim, o Sindicato reconhece que não há qualquer débito a ser cobrado do BANRISUL e nem remanesce o pedido de incorporação das rubricas extintas por conta da instituição do PPR ano de 2022
- d) Eventuais custas judiciais fixadas pelo órgão julgador serão pagas pela parte sucumbente na demanda na fase de conhecimento, ressalvada a concessão do benefício da gratuidade da justiça;
- e) Cada parte arcará com os honorários de seus advogados;
- f) As partes não têm nada mais a postular uma da outra. O acordo quita o objeto do processo acima, bem como todas as parcelas pecuniárias e obrigacionais, principais e acessórias, eventualmente decorrentes do objeto do processo.

Homologado o acordo, as partes pedem a extinção do feito, na forma do art. 487, III, “b”, do CPC/2015, a certificação do trânsito em julgado e o arquivamento definitivo dos autos.

Porto Alegre/RS, XX de XXXXXX de 2025.